

PUBLICIDADE LEGAL

S. OLEUM BRASIL AGRO INDUSTRIAL S.A Estatuto Social

Capítulo I Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto **Artigo 01.** A Companhia é uma companhia de capital fechado e opera sob a denominação **S.Oleum Brasil Agro Industrial S.A.**, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades Anônimas"), e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Único 1.** A Companhia possui o nome fantasia de "S.Oleum". **Artigo 02.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, no Instituto Caldeira, localizado na Rua Frederico Mentz, 1606, 1º pavimento, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre/RS – CEP. 90.240-111. **Parágrafo Único 2.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e encerrar filiais, agências, escritórios, representações, depósitos, sucursais e postos de serviço ou de compra e venda em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 03.** A Companhia tem duração por prazo indeterminado. **Artigo 04.** O objeto social da Companhia consiste em: a) A participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, atuando como holding; b) Produção, formação e exploração florestal, própria ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal; c) Fabricação, comércio, importação e exportação de produtos oriundos da transformação de essências florestais e agrícolas, de produtos relacionados ao setor de energia, alimentício, químico e oleoquímico; d) Prestação de serviços, assessoria e consultoria, importação e exportação e a exploração de bens relacionados ao objeto da sociedade; e) Geração, e comercialização de energia elétrica; f) Depósito de mercadorias para terceiros; g) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais e, outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente. **Capítulo II** Capital, Ações e Acordos de Acionistas **Artigo 05.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e as deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, computando-se um voto para cada ação, exceto nos casos previstos em lei, quando diversamente disposto neste Estatuto Social, ou em conformidade com o previsto em Acordos de Acionistas (conforme a seguir definido). **§ 2.** As ações da Companhia são de livre circulação e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido observadas as disposições legais. As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, cautelares ou certificados. **Artigo 06.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia-Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 07.** Nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, a Companhia observará as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sua sede ("Acordos de Acionistas"), e (i) os administradores da Companhia zelarão pela observância de tais Acordos de Acionistas, abstenho-se de registrar transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrários aos seus respectivos termos, e (ii) o presidente de qualquer Assembleia Geral (seja ordinária, extraordinária ou especial) deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade às disposições ou cláusulas de quaisquer Acordos de Acionistas, abstenho-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos referidos Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Capítulo III** Órgãos da Companhia **Artigo 08.** São órgãos da Companhia: I. Assembleia Geral; II. Diretoria; e III. Conselho Fiscal. **Artigo 09.** Para bom e eficaz cumprimento das prerrogativas, direitos e obrigações pelos órgãos da Companhia, os acionistas e os membros da administração devem exercer seus respectivos direitos de voto nas Assembleias Gerais e reuniões sempre no melhor interesse da Companhia, fazendo com que os órgãos de administração da Companhia atuem com independência e lealdade e ajam com transparência e precisão, promovendo a valorização dos ativos e do negócio da Companhia. **Seção I** Assembleia geral **Artigo 10.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, sendo convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, tendo poderes para decidir todos os negócios e matérias convenientes ao interesse e ao desenvolvimento da Companhia. **Artigo 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, nas demais hipóteses previstas na Lei das Sociedades Anônimas ou neste Estatuto Social. **§ 1.** Além da forma presencial, a Assembleia Geral poderá ser conduzida: I. de forma *semipresencial*, na qual se oportunizará aos acionistas a participação e exercício de voto presencialmente, no local físico do conclave, bem como a distância, na forma do § 2º, abaixo; ou II. de forma *digital*, na qual se oportunizará aos acionistas a participação e exercício de voto a distância, na forma do § 2º, abaixo, não havendo local físico para sua instalação. **§ 2.** A participação e votação a distância dos acionistas em Assembleia Geral poderão ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico que permita o reconhecimento dos acionistas e das manifestações de voto e voz exercidas durante a Assembleia Geral. **§ 3.** Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais semipresenciais ou digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Artigo 12.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou ainda por acionista ou grupo de acionistas, observadas as condições legais impostas, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de ações representativas de mais da metade do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **§ 1.** A convocação obedecerá à forma e aos prazos estabelecidos no Artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas e conterá as informações acerca das regras e dos procedimentos referentes à participação e votação dos acionistas, caso a Assembleia Geral seja realizada de maneira semipresencial ou digital, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico de participação, bem como a forma de acesso aos documentos eventualmente necessários às deliberações previstas na ordem do dia. Considerar-se-á válida, entretanto, a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas da Companhia, dispensadas neste caso as formalidades de convocação. **§ 2.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral, por procurador constituído que seja acionista (ou representante legal de acionista), administrador da Companhia ou advogado. **§ 3.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e/ou nos Acordos de Acionistas, serão tomadas pela maioria por maioria absoluta de votos. **§ 4.** Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam devidamente registradas, em seu nome, no Livro de Registro de Ações Nominativas, até a data da realização da referida Assembleia Geral. **§ 5.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, por outro membro da Diretoria, ou por pessoa indicada pelos acionistas por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário. **Artigo 13.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: I. alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social; II. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; III. eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros Diretoria e do Conselho Fiscal, quando houver; IV. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício; VI. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; VII. fixar o limite global anual da remuneração dos membros da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que caberá à Diretoria e, se instalado, ao Conselho Fiscal, deliberar sobre a distribuição individual da remuneração entre seus membros; VIII. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações; IX. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; X. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e, XI. fixar a orientação de voto da Companhia em assembleias gerais, reuniões de sócios e outras deliberações sociais das subsidiárias da Companhia. **Artigo 14.** As deliberações da Assembleia Geral que importem em alteração do Estatuto Social da Companhia de modo conflitante com os termos dos eventuais Acordos de Acionistas dependerão de aprovação dos acionistas que sejam parte dos referidos Acordos de Acionistas. **Seção II** Diretoria **Artigo 15.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1.** A Diretoria será formada por, no mínimo, um Diretor Presidente, sendo os demais Diretores sem Designação Específica. **§ 2.** Havendo pluralidade de Diretores, a Diretoria reunir-se-á sempre que convo-

cada por qualquer dos seus membros por meio de carta protocolada, fac-símile, telegrama ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, devendo a convocação estar acompanhada da respectiva ordem do dia e com antecedência mínima de 3 (três) dias, a qual será dispensada se presentes todos os diretores. **§ 3.** A maioria dos membros da Diretoria em exercício constituirá o quórum de instalação de reunião da Diretoria, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes em cada reunião, cujas atas serão lavradas no livro próprio. **§ 4.** Os diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo considerados presentes à reunião, devendo, todavia, confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do diretor. **Artigo 16.** A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 17.** Os membros da Diretoria permanecerão no pleno exercício de seus cargos quando seus mandatos se extinguirem, até que os novos membros sejam eleitos e empossados. **Artigo 18.** Em caso de vacância no cargo de diretor, poderá a Assembleia Geral eleger substituto, cujo mandato será coincidente ao do diretor substituído. Enquanto não eleito o diretor substituto, suas funções serão acumuladas pelo Diretor Presidente da Companhia. **Artigo 19.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este poderá ser substituído no exercício de suas funções em benefício da Companhia por meio de outorga de procuração pela Companhia, de acordo com este Estatuto Social, até que referida ausência ou impedimento cesse ou até que a Assembleia Geral eleja um novo Diretor. **Artigo 20.** A remuneração da Diretoria será estabelecida de forma global pela Assembleia Geral, cabendo aos Diretores deliberarem sobre a distribuição individual da remuneração entre seus membros. **Artigo 21.** São atribuições da Diretoria, conforme previsto neste Estatuto Social, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, respeitando as disposições dos eventuais Acordos de Acionistas em vigor. **Artigo 22.** A representação da Companhia pela Diretoria e/ou por qualquer procurador dar-se-á em conformidade com as disposições do presente Estatuto Social. **§ 1.** Os atos e contratos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, incluindo, sem limitação, contratos, escrituras públicas ou particulares, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e a emissão de cheques, deverão ser assinados: I. isoladamente, pelo Diretor Presidente, caso a Diretoria seja composta por um único membro; ou II. em conjunto por 2 (dois) diretores, caso a Diretoria seja formada por mais de 1 (um) Diretor; ou III. 1 (um) procurador com poderes específicos para um ato ou contrato, ou conjunto de atos ou contratos relacionados. **§ 2.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, pelo Diretor-Presidente, por prazo não superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações judiciais e das procurações para representação perante repartições públicas. **Artigo 23.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 22, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor, isoladamente: I. perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e agências reguladoras; II. quando se tratar de receber e dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia, desde que não implique em transação com renúncia de direitos; III. representar a Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de suas subsidiárias e demais sociedades em que tenha participação acionária, respeitado o Artigo 13.XI deste Estatuto Social; IV. firmar correspondência e atos de simples rotina; e V. receber citações ou notificações judiciais, bem como representar a Companhia em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, deverá ser feita por pessoa designada pela Diretoria para tal fim. **Parágrafo Único 3.** As atribuições previstas neste Artigo poderão, a critério da Diretoria, ser delegada a 1 (um) procurador com poderes específicos, cuja procuração deverá ser outorgada nos termos do Artigo 22. §2º. acima. **Artigo 24.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações estranhas aos negócios ou objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou garantias em favor de terceiros, excetuadas aquelas aprovadas nos termos deste Estatuto Social. **Seção III** Conselho Fiscal **Artigo 25.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, constituído de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e o mesmo número de suplentes. **§ 1.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **§ 2.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. **§ 4.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo IV** Exercício Social e Destinação dos Lucros **Artigo 26.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 27.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social. **§ 1.** O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação: I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, sujeito ao disposto no § 1º do artigo 193 da Lei das Sociedades Anônimas; II. Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Artigo 27. § 2º.; III. Depois de atendida as demais deliberações da Assembleia Geral, por proposta dos órgãos da administração, o saldo remanescente do lucro líquido, se houver, será utilizado para constituição de outras reservas, salvo se de maneira diversa for deliberado pela Assembleia Geral. **§ 2.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição de reserva legal; e (b) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores. **§ 3.** A Assembleia Geral poderá, por unanimidade, deliberar a distribuição de um dividendo inferior ao obrigatório ou reter todo o lucro, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas. **Artigo 28.** Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Artigo 29.** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá (a) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços, observadas as restrições previstas no Artigo 204, §1º da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 30.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Capítulo V** Dissolução e Liquidação da Companhia **Artigo 31.** A Companhia somente se dissolverá nos casos previstos em lei, e a liquidação far-se-á através de liquidante designado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o consentimento de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social. **Parágrafo Único 4.** A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração, bem como instalará e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VI** Disposições Finais e Transitórias **Artigo 32.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e eventual Acordo de Acionistas. **Artigo 33.** O foro central da comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, será o competente para o processamento e julgamento de toda e qualquer demanda, controversia, disputa ou conflito oriundo e/ou relacionado ao presente Estatuto Social. Porto Alegre/RS, 01 de janeiro de 2023. * * * * *